

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O respeito aos símbolos da Pátria, como a Bandeira, o Hino, o Brasão Nacional, entre outros, em geral, se limita apenas ao âmbito federal, ficando quase sempre esquecidos os símbolos do município.

Freqüentemente, vê-se em solenidades e eventos culturais e esportivos realizados em nossa cidade a presença do pavilhão nacional hasteado e venerado, assim como, em alguns casos, a Bandeira do Estado do Rio Grande do Sul. São raras as ocasiões em que temos o valoroso símbolo da nossa cidade hasteado: a Bandeira de Porto Alegre.

Dentro do sentimento cívico de consideração e amor aos símbolos da nossa terra, em especial da nossa cidade, este projeto tem por objetivo introduzir o uso da Bandeira de Porto Alegre em todos os eventos em que for hasteada a Bandeira Nacional e, ou, a de nosso Estado.

Desta forma, estaremos imbuindo também no espírito do porto-alegrense o mesmo conhecimento, amor e respeito aos símbolos do município onde vive.

Sala das Sessões, 20 de março de 2006.

VEREADORA MÔNICA LEAL

/jco

PROJETO DE LEI

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.893, de 12 de julho de 1974, que institui a Bandeira do Município de Porto Alegre e dá outras providências, prevendo o hasteamento da Bandeira do Município de Porto Alegre em ocasiões em que forem hasteadas as Bandeiras Nacional e do Rio Grande do Sul.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.893, de 12 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º Fica instituída, para ser obrigatoriamente hasteada nas repartições públicas, escolas, autarquias e próprios municipais, a Bandeira do Município de Porto Alegre, em ocasiões em que forem hasteadas as Bandeiras Nacional e do Rio Grande do Sul”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.